

LEI Nº 2539, de 22 de novembro de 2006.

“Altera o Perímetro Urbano do Distrito do Bação, modificando o Anexo III da Lei Municipal nº 2.460/05.”

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Perímetro Urbano do Distrito do Bação, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A descrição do Perímetro Urbano do Distrito do Bação é a seguinte: toma como referência inicial a segunda interseção do Córrego do Augusto a partir de sua nascente, com a Ferrovia do Aço, no extremo Oeste desse perímetro e, partindo dessa referência, prossegue, em sentido horário, até perfazer toda a descrição perimétrica. A partir do ponto 1 (extremo Norte do perímetro, de coordenadas aproximadas 43°50'11" Oeste e 20°20'25" Sul), na linha do Perímetro Urbano do Distrito do Bação, segue em linha reta até o ponto 2 com distância aproximada de 378,54 metros (de coordenadas aproximadas de 20°20'16" Sul e 43°50'03" Oeste); segue em linha reta com distância aproximada de 900 metros até o ponto 3 (coordenadas de 20°19'58" Sul e 43°49'37" Oeste); segue até o ponto 4 com distância aproximada de 1.319 metros e coordenadas aproximadas de 20°20'21" Sul e 43°48'58" Oeste; segue até o ponto 5 (coordenadas de 20°20'59" Sul e 43°49'41" Oeste), com distância aproximada de 1.386 metros; segue com distância aproximada de 277 metros e coordenadas de 20°21'05" Sul e 43°49'42" Oeste até o ponto 6; segue com distância aproximada de 118 metros e coordenadas de 20°21'10" Sul e 43°49'43" Oeste até o ponto 7; segue com distância aproximada de 205 metros e coordenadas de 20°21'09" Sul e 43°49'55" Oeste até o ponto 8; segue com distância aproximada de 151 metros e coordenadas de 20°21'08" Sul e 43°49'58" Oeste até o ponto 9; segue com distância aproximada de 346 metros e coordenadas de 20°21'04" Sul e 43°50'01" Oeste até o ponto 10; segue com distância aproximada de 102 metros e coordenadas de 20°21'03" Sul e 43°50'04" Oeste até o ponto 11; segue com distância aproximada de 143 metros e coordenadas de 20°20'59" Sul e 43°50'08" Oeste até o ponto 12; segue com distância aproximada de 99 metros e coordenadas de 20°20'47" Sul e 43°50'09" Oeste até o ponto 13; segue com distância aproximada de 160 metros e coordenadas de 20°20'37" Sul e 43°50'08" Oeste até o ponto 14; segue com distância aproximada de 373 metros e coordenadas de 20°20'30" Sul e 43°50'17" Oeste até o ponto 15; segue com distância aproximada de 375 metros e coordenadas 20°20'23" Sul e 43°50'16"

Oeste até o ponto 16; finalmente segue com distância aproximada de 382 metros até o ponto 1, no qual se iniciou esta descrição, como mostra o mapa/imagem anexo a este documento.

§ 1º - A descrição do perímetro urbano do Distrito do Bação foi elaborada tendo como referência as bases cartográficas Geominas – GEMIG-PRÓ-CITTÀ e imagens de satélite Ikonos 2002/2003.

§ 2º – A descrição geográfica contida neste artigo corresponde ao mapa e à imagem do distrito constantes dos anexos desta Lei, elaborados com base nas fontes citadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A área correspondente a 873.858,79m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), compreendida entre os pontos 5 (coordenadas de 20°20'59" Sul e 43°49'41" Oeste) e 1 (de coordenadas aproximadas 43°50'11" Oeste e 20°20'25" Sul), passando pelos pontos 6 a 16, consoante descrição efetuada no parágrafo anterior, constitui Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de novembro de 2006.



Waldir Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL